



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

LEI Nº 1.735/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada a exigência, pelo Poder Público, o reconhecimento de firma de assinatura dos alunos, pais e diretores de escolas ou faculdades, para instruir pedido de passe escolar.

Parágrafo Primeiro - Poderá a critério da autoridade exigir a assinatura do aluno, pais ou responsável, na presença do funcionário público municipal.

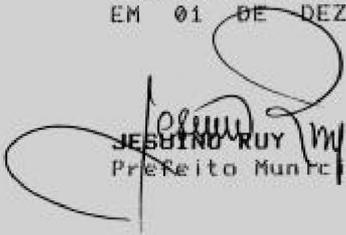
Parágrafo Segundo - Poderá a critério da autoridade, exigir a assinatura do diretor da escola ou faculdade, acompanhada de carimbo próprio.

Artigo 2º - É vedada a exigência, pelo Poder Público, de autenticação de cópias xerográficas para instruir pedido de passe escolar.

Parágrafo Único - Poderá, a critério da autoridade, exigir o original para confrontação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1993

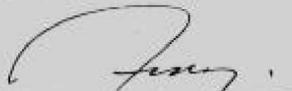

JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo